

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE PONTA PORÃ.

**AUTOS:** 0800885-55.2016.8.12.0019 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)

**OBJETO:** Apresentar Relatório das Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

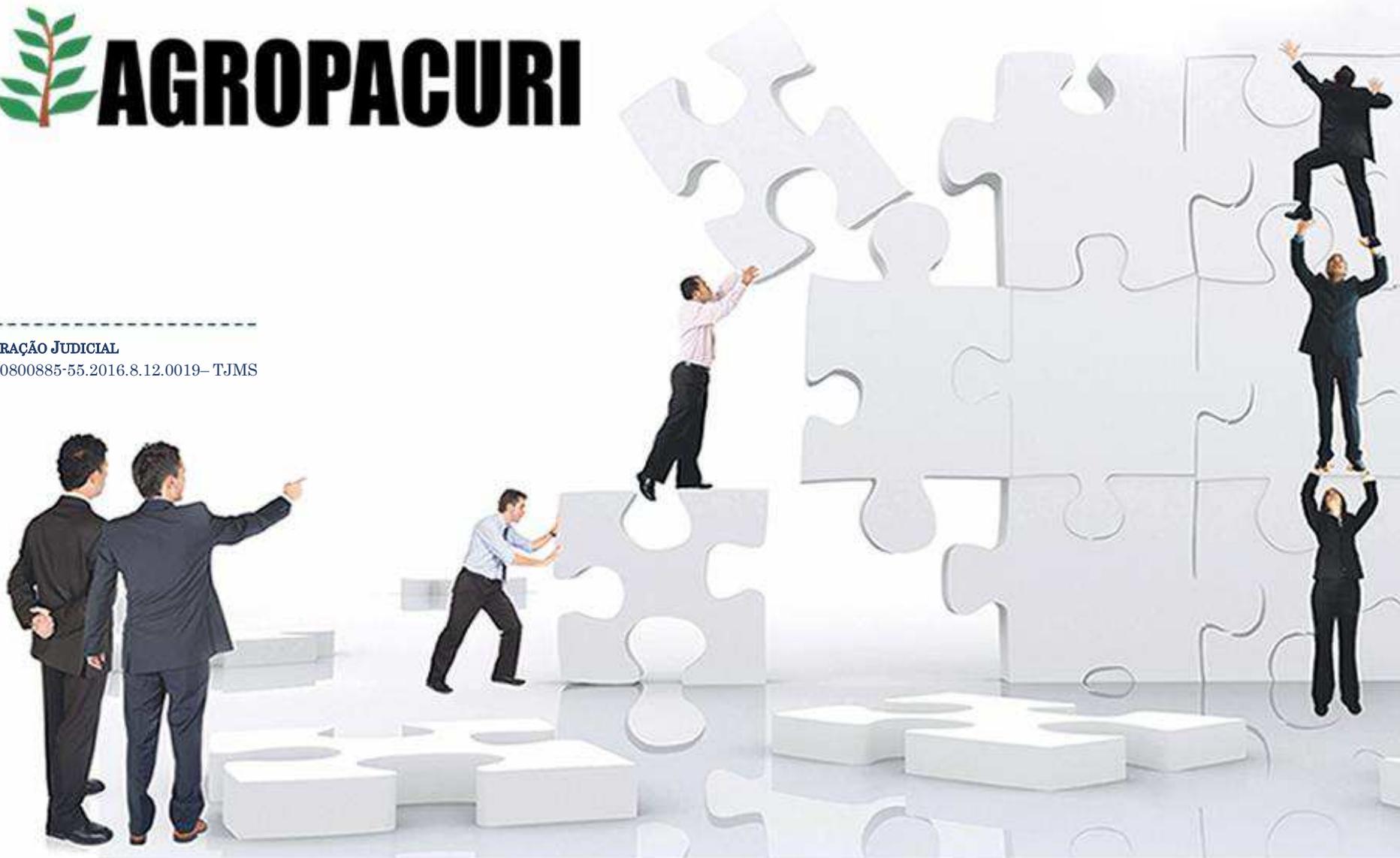
PROTOCOLO: 01.0019.2410.110516-JEMS

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019- TJMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1.030-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/agropacuri/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Ponta Porã  
3ª Vara Cível

31 de janeiro de 2018

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Tatiana Decarli*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí) sob n.0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal das Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Processo de Recuperação Judicial .....	4
3. Do Andamento do Processo.....	5
4. Da análise Financeira da Devedora .....	8
5. Transparência aos Credores .....	12
6. Encerramento.....	12



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1030-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/agropacuri/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

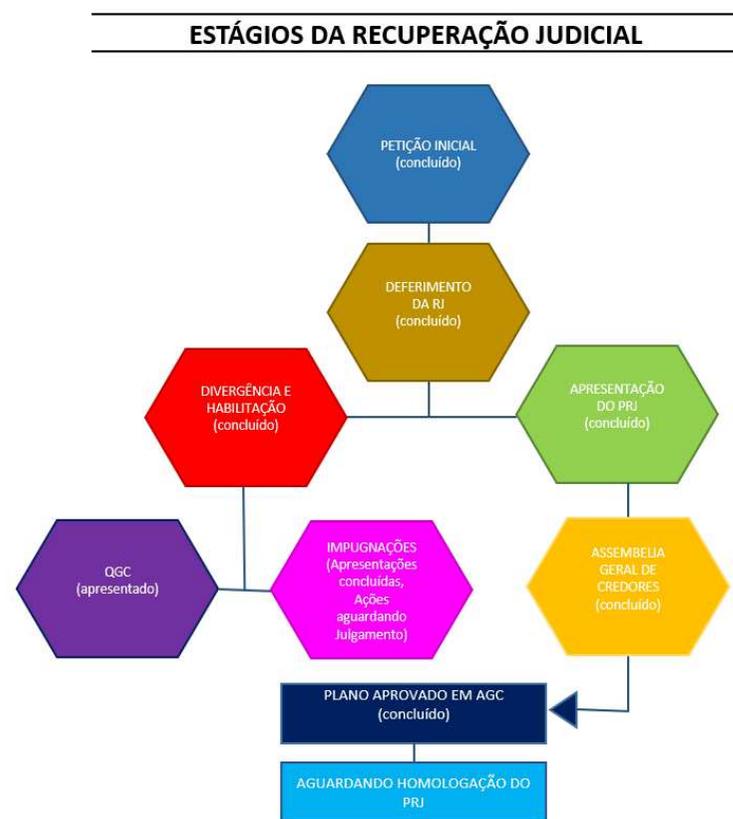
## 2. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que ultrapassados todos os demais atos cabíveis ao processo ocorreu em 20 de março de 2017 o ato assemblear, naquela ocasião houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, de acordo com o que estabelece a LRFE, “*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na*

*forma do art. 45 desta Lei.*”, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores em sede de AGC, encontra-se aguardando a homologação por parte do Ínclito Juízo, conforme demonstrado a seguir:

Figura 1- Etapas da Recuperação Judicial



Neste sentido, torna-se imperioso explicar que após a homologação do plano pelo juízo, dar-se-á neste ato a concessão da Recuperação Judicial, desde que não haja ilegalidades (art. 58 da lei 11.101/2005).

A partir de então haverá a fiscalização do cumprimento de seu plano pelo juízo da RJ, pelo prazo de 2 anos, findo o qual haverá a extinção da RJ e a empresa prosseguirá com sua atuação, (art. 63 da lei 11.101/2005).

### 3. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da recuperanda.

No entanto, visto que não existem movimentações processuais a serem discutidas, a seguir será apresentada manifestação desta Administradora Judicial, quanto a posição financeira da empresa.

#### 3.1. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EMPRESA

De acordo com o art. 22, inciso II, a, cabe ao administrador judicial na recuperação judicial *“fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;”* neste sentido informamos que a empresa em tela não tem prestado as devidas informações requeridas mensalmente por este AJ, por intermédio de termo de diligência.

Importante frisar, que em relatório predecessor informamos das irregularidades praticadas pela empresa, assim sendo, o supracitado relatório foi apreciado pelo **Ínclito juízo que em decisão de fl.1781 determinou que a Recuperanda realizasse as devidas regularizações junto ao Assistente do Juízo, o que não ocorreu.**

Posto isso, torna-se imperioso destacar que esta **situação é totalmente aquém do comportamento normal de uma empresa em processo de Recuperação Judicial, pois fere completamente o art.47 da LRFE**, uma vez que não é possível a comprovação dos atos praticados pela empresa em recuperação que, ignora a figura do administrador judicial, assistente do juízo, deixando de prestar as informações solicitadas para que este possa realizar com presteza

seu trabalho, não sendo possível averiguar a real situação da empresa e sua viabilidade.

Neste sentido reiteramos as solicitações anteriores de que a empresa **Recuperanda seja intimada a ATENDER ao Ofício encaminhado, ou seja, forneça ao AJ toda a documentação necessária para o acompanhamento da regularidade das atividades da empresa; forneça esclarecimentos sobre qual empresa vem sendo utilizada para o processamento das movimentações da empresa, uma vez que a Recuperanda se encontra com a inscrição estadual suspensa; Apresente as certidões de regularização da situação fiscal da empresa, mediante comprovante de adesão ao REFIS estadual e, por fim, regularize os pagamentos dos honorários do Auxiliar do Juízo que já somam o montante de R\$ 118.944,67 (cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente a 12 parcelas. SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNICA DA EMPRESA OU DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES ATUAIS,** conforme determina a LRFE.

*“Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê,*

*se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:*

*V – Negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;”*

### 3.2. JULGAMENTO DE AGRAVO: AKE BERNHARD VAN DER VINNE E VALI VAN DER VINNE.

O credor acima titular apresentou agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda, o qual foi julgado pelo desembargado e juntado aos autos às fls.1785-1794.

A referida decisão foi dada por intermédio de Acórdão sendo negado por unanimidade pelos Ilmos. Desembargadores o provimento do agravo mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

### 3.3. JULGAMENTO DE AGRAVO: BANCO BRADESCO S/A.

De acordo a copia de decisão de acórdão acostada aos autos às fls. 1800/1815, apresentou-se a decisão referente a Agravo

de Instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil S/A. em face da inconformidade com as cláusulas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial exibido pela empresa Recuperanda.

Neste sentido, a decisão foi unânime em negativa ao provimento do recurso, uma vez que a análise é incabível sendo a decisão da AGC soberana.

#### **3.4. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: BANCO BRADESCO E KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI.**

Diante dos embargos de declaração em agravo de instrumento opostos pelo credor Banco Bradesco S/A e pela empresa Recuperanda, nos quais o primeiro aduziu contrariamente a cláusulas relacionadas no Plano de Recuperação Judicial nas quais a empresa em recuperação solicita a nivação e extinção das ações contra os sócios e avalistas e a extinção das garantias reais e fidejussórias, que apesar de ter constatado na decisão de agravo que *“ aos credores do devedor em recuperação judicial conservam os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, conforme prevê o artigo 49 da LRF ”*, no entanto, apesar do entendimento apresentado na decisão não houve reforma da decisão agravada, sendo assim, requereu o acolhimento dos aclaratórios.

Noutra senda, a empresa em recuperação argui sobre a omissão apresentada na referida decisão, arguindo que o Ilmo. Relator deixou de seguir o entendimento apontado pelo STJ no sentido de aceitação do plano homologado que contenham disposições que suprimam as garantias fidejussórias são válidos.

A empresa em recuperação alude que o posicionamento constante da supramencionada decisão somente perdura em casos genéricos em que a recuperação judicial não atinge os garantidores, em cabal e restrita obediência ao recurso repetitivo sobre o tema e à sumula 581 do STJ, porém esta regra é diversa quando o plano traz expressamente a necessidade de supressão dessas garantias reais e fidejussórias, conforme autorizado pelo art. 49, parágrafo 2º da LRF. Posto isso, solicitou o acolhimento dos declaratórios.

Em síntese em julgamento dos embargos declaratórios os Exmos. Desembargadores responsáveis entenderam por negar os embargos opostos pela empresa em recuperação e acolheram os embargos de declaração do Credor Banco Bradesco S/A, para anular assim, as cláusulas que extinguem as garantias reais e/ou fidejussórias, além de ações contra os devedores solidário, coobrigados e terceiros.

#### 4. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, passou-se à verificação das demonstrações contábeis fornecidas pela empresa Agropacuri, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, como dados contábeis e financeiros da empresa, sendo estes exibidos entre os meses de maio a outubro de 2017. Destarte segue a metodologia empregada na realização das análises apresentadas.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

Ainda cumpre explanar para fins de análise deste indicador econômico-financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LI = \frac{\textit{Disponível}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

As informações necessárias para a realização das análises, visando demonstrar a posição econômica e financeira da Recuperanda, foram fornecidos pela mesma e tabulados resumidamente por esse AJ, a fim de fornecer informações transparentes a todos os interessados.

Desta forma, o balancete exposto na tabela abaixo, demonstra a variação patrimonial da Recuperanda no período semestral de maio a outubro de 2017 e evidência que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente mês a mês em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as obrigações devidas superam os bens e direitos da empresa.

Em suma, após apresentadas as metodologias de cálculos e fontes de informações empregados para formação dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, seguem balancete, planilhas e gráficos da empresa.

Tabela 1 - Resumos dos Balancetes.

<b>KENNEDY VILHALBA VIEIRA LTDA - AGROPACURI</b>						
<b>BALANCETE EM R\$</b>	<b>MAI/17</b>	<b>JUN/17</b>	<b>JUL/17</b>	<b>AGO/17</b>	<b>SET/17</b>	<b>OUT/17</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	1.916,31	929,40	32.272,14	1.934,72	1.310,00	543,02
ESTOQUE PRÓPRIO	500.139,98	500.139,98	453.806,45	453.806,45	455.013,64	453.638,64
ESTOQUE DE TERCEIROS	11.507.527,73	11.507.527,73	11.507.527,73	11.961.334,18	11.507.527,73	11.507.527,73
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>15.091.620,42</b>	<b>15.058.858,23</b>	<b>15.025.721,79</b>	<b>14.990.304,82</b>	<b>15.005.286,79</b>	<b>14.991.948,81</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
IMOBILIZADO	3.436.161,03	3.408.139,04	3.380.117,05	3.352.095,06	3.324.073,07	3.244.190,87
DEPRECIÇÃO	-479.314,95	-507.336,94	-535.358,93	-563.380,92	-591.402,91	-619.285,11
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.436.161,03</b>	<b>3.408.139,04</b>	<b>3.380.117,05</b>	<b>3.352.095,06</b>	<b>3.324.073,07</b>	<b>3.244.190,87</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>18.527.781,45</b>	<b>18.466.997,27</b>	<b>18.405.838,84</b>	<b>18.342.399,88</b>	<b>18.329.359,86</b>	<b>18.236.139,68</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
FORNECEDORES	6.727.549,33	10.049.715,85	9.795.402,77	9.795.342,77	9.819.383,17	9.772.540,58
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	88.559,68	102.631,70	119.469,67	139.134,25	160.798,88	188.695,36
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.555.722,05</b>	<b>23.230.175,99</b>	<b>23.235.421,85</b>	<b>23.250.263,13</b>	<b>23.282.150,08</b>	<b>23.305.133,77</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80	3.294.963,80	3.286.754,34
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.286.754,34</b>
<b>"PASSIVO A DESCOBERTO"</b>						
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	-4.626.217,70	-8.361.455,82	8.427.860,11	-8.506.140,35	-8.551.067,32	-8.659.061,73
<b>TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-4.322.904,40</b>	<b>-8.058.142,52</b>	<b>-8.124.546,81</b>	<b>-8.202.827,05</b>	<b>-8.247.754,02</b>	<b>-8.355.748,43</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>18.527.781,45</b>	<b>18.466.997,27</b>	<b>18.405.838,84</b>	<b>18.342.399,88</b>	<b>18.329.359,86</b>	<b>18.236.139,68</b>

#### 4.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Conforme expresso em relatórios anteriores, o endividamento é medida do percentual de capital de terceiros como

empréstimos, financiamentos e fornecedores, utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades.

Destarte, o índice de endividamento a curto prazo da empresa entre os meses de setembro e outubro, apresentou crescimento passando de 127% no primeiro para 128% no segundo.

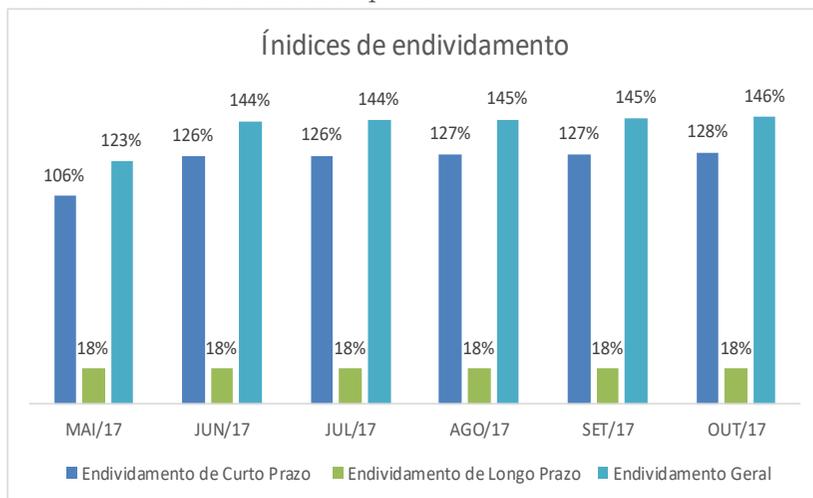
Tabela 2 - Indicadores de endividamento da empresa.

<b>ENDIVIDAMENTO</b>						
<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>MAI/17</b>	<b>JUN/17</b>	<b>JUL/17</b>	<b>AGO/17</b>	<b>SET/17</b>	<b>OUT/17</b>
Endividamento de Curto Prazo	106%	126%	126%	127%	127%	128%
Endividamento de Longo Prazo	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Endividamento Geral	123%	144%	144%	145%	145%	146%

De acordo com a tabela, o índice de Endividamento geral, aumentou no período avaliado passando de 145% em setembro para 146% no mês de outubro.

Por fim, as análises realizadas demonstram que a empresa vem mantendo seu endividamento a longo prazo estável, permanecendo no nível de 18%, o que demonstra que a contratação de dívidas vencíveis a longo prazo não tem sofrido aumentos significativos.

Gráfico 1 - Endividamento da empresa



#### 4.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que está possui para saldar suas dívidas em relação ao seu fluxo de caixa. Assim, baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa anverso a suas obrigações.

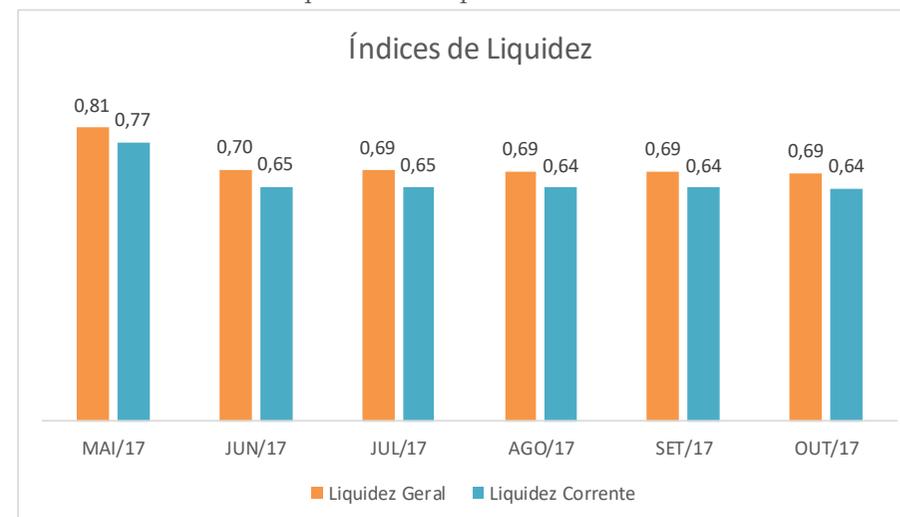
Tabela 3- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17
Liquidez Geral	0,81	0,70	0,69	0,69	0,69	0,69
Liquidez Corrente	0,77	0,65	0,65	0,64	0,64	0,64

No que concerne a evolução dos índices de liquidez da empresa pode-se verificar que tanto a liquidez corrente, quanto a liquidez geral não apresentaram variação no período avaliado. Assim sendo no mês de setembro o nível de liquidez corrente da empresa permaneceu fixado em R\$ 0,69 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

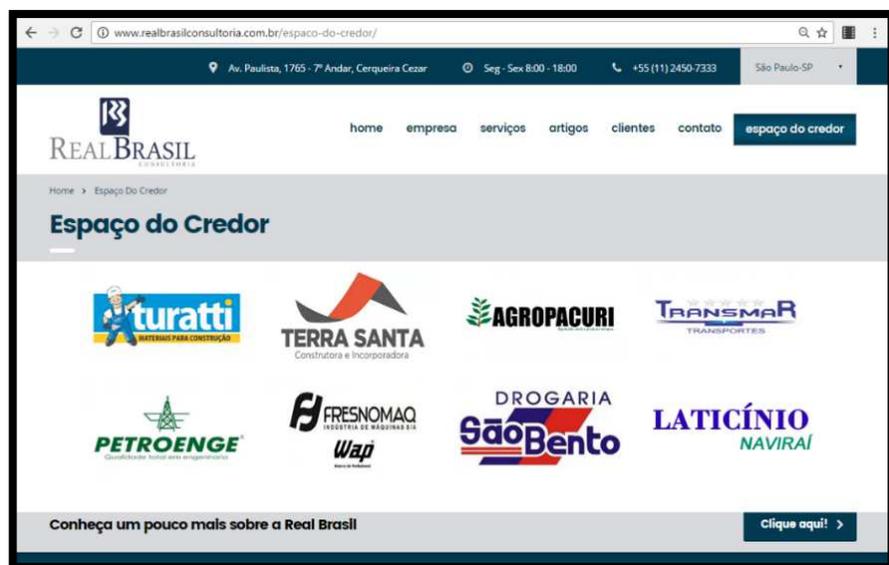
Prosseguindo as análises demonstraram que não houve variação nos níveis de liquidez gerais, permanecendo fixado em R 0,64 de recursos totais para quitação integral de cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 2 – Níveis de liquidez da empresa.



## 5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como

os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 6. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande, 31 de janeiro de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333